

Normas do Programa Moviment'ARTE do Município da Guarda

Artigo n.º 1

Objeto e Enquadramento do Programa

1. As presentes normas visam regulamentar o Programa “Férias Culturais”.
2. O Programa “Férias Culturais” é um conjunto de atividades de ocupação de tempos livres do Município da Guarda.
3. O presente Programa visa criar oportunidades de aprendizagem, através de atividades lúdicas, científicas e culturais, desenvolvidas em trabalho de equipa, discussão e reflexão em grupo, promovendo o enriquecimento pessoal de todos os participantes.
4. O presente documento visa fornecer as informações necessárias à participação e ao bom funcionamento desta iniciativa promovida pelo Município da Guarda.
5. No âmbito deste Programa, o Município da Guarda é a entidade organizadora, definindo o seu funcionamento através da presente norma, tendo a mesma sido elaborada com referência a:
 - a) Linhas Orientadoras a Adotar pelas Escolas na Organização e Realização das Visitas de Estudo e Outras Atividades Lúdico-Formativas a Desenvolver Fora do Espaço Escolar - Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
 - b) Transporte Coletivo de Crianças - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
 - c) Estatuto do Aluno e Ética Escolar – Lei nº 51/2012, 5 de setembro;
 - d) Regime Legal da Concessão e Emissão dos Passaportes – Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

Artigo n.º 2

Destinatários

O Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda dirige-se a jovens entre os 12 e os 16 anos.

Artigo n.º 3

Direitos dos participantes

1. Os Participantes, Pais/Encarregados de Educação terão acesso a toda a informação relevante, no que concerne à organização e participação nas atividades do Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda, nomeadamente:
 - a) Programa completo da atividade em que vão participar;
 - b) Normas da atividade e conduta;
 - c) Identificação do ponto de contacto direto;
 - d) Localização, funcionamento e serviços disponíveis, decorrentes das atividades.
2. Os participantes têm o direito de realizar todas as ações organizadas no âmbito das atividades em que participam, de receber acompanhamento pedagógico e científico no decurso das mesmas, e de ter acesso aos materiais e equipamentos necessários ao seu bom desempenho.

3. Aos participantes é garantida assistência pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades.
4. Os participantes têm o direito de apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da atividade, bem como serem ouvidos pelos monitores e membros da organização em todos os assuntos que se justifiquem no decorrer da mesma.
5. A organização garante aos participantes todos os transportes essenciais ao decorrer das atividades.
6. Os participantes têm direito a um seguro de viagem e estadia, obrigatório no caso de visitas ao estrangeiro.
7. Em algumas atividades, devidamente identificadas, as despesas de alimentação, alojamento e entradas, dos participantes, deverão ser suportadas pelos Pais/Encarregados de Educação.
8. A organização do Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda compromete-se a prevenir os riscos de reação alérgica quanto aos alimentos por si fornecidos, desde que previamente notificado das alergias dos participantes.

Artigo n.º 4

Deveres dos participantes

1. São deveres dos Participantes:
 - a) Preservar e manter as instalações e espaços envolventes onde decorrem as atividades em bom estado de conservação, assim como os materiais e equipamentos postos à sua disposição.
 - i. Qualquer dano causado por intenção explícita do participante será da sua inteira responsabilidade.
 - b) Cumprir com as regras e princípios descritos nas normas.
 - c) Aceitar e cumprir as instruções que lhes sejam dadas pela equipa técnica.
 - d) Respeitar todas as pessoas (monitores, participantes, funcionários) que integram o Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda.
 - e) Comunicar aos monitores o desconforto ou insatisfação relacionados com as instalações, a alimentação, a limpeza, o enquadramento técnico, os materiais, as atividades ou outros que prejudiquem o pleno usufruto e satisfação durante o Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda.
 - f) Cumprir as instruções que lhes forem dadas pelos monitores e outros elementos da organização, bem como seguir as indicações que constam das presentes normas, para sua segurança e bom funcionamento das atividades.
2. O comportamento dos participantes deve reger-se pelos princípios de civildade, responsabilidade e respeito pelos outros.
3. Os Encarregados de Educação devem preencher uma ficha clínica informando de quaisquer necessidades especiais dos seus educandos, nomeadamente no que diz respeito a problemas de saúde/necessidade de medicação.

Artigo n.º 5

Direitos da organização

1. A organização reserva-se o direito de alterar a programação indicada por razões de força maior, como mudança das condições climatéricas, questões de segurança e outras que lhe pareçam pertinentes.
2. A organização reserva-se o direito da não realização da atividade, caso o número de inscritos na atividade, seja inferior a 15 participantes.
3. Qualquer dano nos equipamentos ou estruturas, causado por ato voluntário dos participantes será ressarcível, através da cobrança do valor correspondente ao bem danificado ou necessário à sua reparação.

Artigo n.º 6

Deveres da organização

1. São deveres da entidade organizadora:
 - a) Garantir que os coordenadores têm acesso aos recursos necessários para a organização das atividades.
 - b) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
 - c) Responsabilizar-se pelos participantes no período em que decorrem as atividades, dentro do horário estabelecido.
2. A organização não se responsabiliza por perda ou dano de bens pessoais dos participantes.
3. Em caso de indisciplina, a organização participará a ocorrência ao Encarregado de Educação. Verificando-se reincidência ou falta, grave, de mau comportamento, o jovem poderá ser compelido a abandonar a atividade, sem haver lugar a reembolso do montante pago para a participação da mesma.
4. Cumpre ao Município da Guarda as seguintes formalidades:
 - a) Comunicação aos Pais/Encarregados de Educação dos objetivos, data e localização da visita;
 - b) Obtenção, por escrito, das autorizações dos respetivos Encarregados de Educação dos elementos participantes na atividade;
 - c) Obtenção de Declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelos Pais/Encarregado de Educação, acautelando as especificidades relativas ao exercício das responsabilidades parentais e fazer-se acompanhar por estas no decorrer da atividade;
5. O Transporte dos participantes tem que obedecer à legislação relativa ao Transporte Coletivo de Crianças, nomeadamente:
 - a) Uso do cinto;
 - b) Uso de raquetas;
 - c) Uso de coletes refletos;
 - d) Declaração de idoneidade.

Artigo n.º 7

Equipa Técnica

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- a) Coordenador Geral do programa;
- b) Coordenador de Campo/Operacional;
- c) Responsáveis/Monitores de grupo.

Artigo n.º 8

Coordenador Geral

1. O Coordenador é responsável pelo funcionamento Programa **Moviment'ARTE** do Município da Guarda cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.
2. São direitos do Coordenador Geral:
 - a) Direito de participação no processo educativo e formativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica e técnica;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha;
 - c) Direito ao apoio o técnico, material e documental, necessários para o desempenho das suas funções.
3. São deveres do Coordenador Geral:
 - a) Responsável pelo funcionamento do projeto, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa;
 - b) Elaborar o Programa de Atividades e zelar pela sua boa execução;
 - c) Recrutar os monitores e assegurar que a sua formação e idoneidade é reconhecida oficialmente pelas entidades responsáveis;
 - d) Coordenar e acompanhar a ação dos monitores;
 - e) Contacto com os monitores diariamente para avaliar o normal funcionamento das atividades;
 - f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - g) Organizar a distribuição dos participantes pelos grupos;
 - h) Esclarecer dúvidas ou reclamações junto dos Encarregados de Educação.

Artigo n.º 9

Coordenador de Campo/Operacional

1. O Coordenador de Campo/Operacional é responsável por coadjuvar o Coordenador Geral na organização e implementação de todo o projeto.
2. São direitos do Coordenador de Campo/Operacional:
 - a) Direito de participação no processo educativo e formativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica e técnica;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha;
 - c) Direito ao apoio o técnico, material e documental, necessários para o desempenho das suas funções.
3. São deveres do Coordenador de Campo/Operacional:

- a) Responsável pelo funcionamento do projeto, coordenando a parte técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Coordenar e acompanhar a ação dos monitores;
- c) Reunir com os monitores diariamente para avaliar o normal funcionamento das atividades;
- d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Esclarecer dúvidas ou reclamações junto dos Encarregados de Educação.

Artigo n.º 10

Responsáveis/Monitores de Grupo

1. São direitos dos Responsáveis/Monitores de Grupo:
 - a) Direito de participação no processo educativo e formativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica e técnica;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha;
 - c) Direito ao apoio o técnico, material e documental, necessários para o desempenho das suas funções.
2. São deveres dos Responsáveis/Monitores de Grupo:
 - a) Coadjuvar o Coordenador na organização e dinamização das atividades previstas para o projeto;
 - b) Acompanhar os participantes durante todas as atividades prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
 - e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
 - f) Informar o Coordenador sobre o desenvolvimento das atividades;
 - g) Receber e entregar cada participante ao seu Encarregado de Educação.

Artigo n.º 11

Organização dos Grupos

1. Os participantes serão divididos em grupos mediante as faixas etárias ou os anos escolares que irão frequentar, e as atividades escolhidas.
2. Cada grupo é constituído por um responsável/monitor de grupo por cada 15 participantes.
3. Cada grupo não terá mais de 20 participantes.
4. O acompanhamento dos participantes com Necessidades Educativas Especiais deverá ser previamente estabelecido mediante o grau de restrição à participação, podendo os acompanhantes serem os Pais ou Encarregados de Educação, assistentes operacionais ou elementos da educação especial.

Artigo n.º 12

Candidatura e Inscrição

1. O Programa **Moviment'ARTE** está aberto a todos os jovens de idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos.
2. As inscrições no Programa **Moviment'ARTE** podem ser realizadas em plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município da Guarda.
3. Os documentos obrigatórios, a apresentar na plataforma eletrónica em uso, dependem da situação escolhida:
 - a) 1.º Escalão do Abono de Família - Escalão A da Ação Social Escolar
Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 60 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;
 - b) 2.º Escalão do Abono de Família - Escalão B da Ação Social Escolar
Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 60 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;
 - c) Termo de responsabilidade, autorizando a participação na atividade e deslocação ao estrangeiro;
 - d) Cartão Europeu de Seguro de Doença.
4. Todas as declarações prestadas na candidatura são da inteira responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
5. A desistência da atividade deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação, ao Município da Guarda, até 5 dias úteis antes da atividade. Não haverá lugar a qualquer devolução de dinheiro.

Artigo n.º 13

Datas e horários das atividades

1. Cada uma das atividades do Programa **Moviment'ARTE** tem períodos de candidatura e inscrição diferentes, que poderão ser alterados, anualmente, em função dos calendários dos anos letivos.
2. As informações sobre os períodos de inscrição nas supracitadas atividades serão publicadas, atempadamente, nos meios e canais digitais do Município da Guarda.

Artigo n.º 14

Pagamento

1. A participação em qualquer uma das atividades do Programa **Moviment'ARTE** implica o pagamento de um preço de inscrição, sendo que, os valores de participação poderão variar de programa para programa.
2. As informações sobre montantes e forma de pagamento das supracitadas atividades serão publicadas, atempadamente, nos meios e canais digitais do Município da Guarda.

3. Todos os participantes abrangidos pela Ação Social Escolar têm direito a 100% ou 50% de comparticipação na atividade, conforme o escalão em que se encontrem posicionados, escalão A ou B da Ação Social Escolar, respetivamente, tendo como limite anual o valor previsto.
4. O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município da Guarda, tendo por base o Despacho da Administração Central que define os valores mínimos de comparticipação.

Artigo n.º 15

Livro de Reclamações

1. O Município da Guarda, dispõe de livro de reclamações destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e equipamentos.
2. Este livro será imediatamente facultado a quem o solicitar, no Balcão Único do Município da Guarda.

Artigo n.º 16

Captação e utilização de imagens

1. No decurso do Programa **Moviment'ARTE**, a organização vai proceder à recolha de imagens, bem como à sua divulgação em páginas da Internet e redes sociais, em outras de promoção das ações do Município da Guarda e em materiais de divulgação da mesma.
2. No ato de inscrição é solicitado de forma expressa e por escrito se é autorizada ou não a captação e divulgação de imagens no âmbito das atividades a desenvolver.

Artigo n.º 19

Disposições finais

1. Para além das normas constantes deste normativo deverão ser observados os normativos constantes da legislação vigente.
2. Os casos omissos no presente normativo ou de carácter excecional, serão decididos, pontualmente, pelo Município da Guarda.